



UNITY

Instrumentos de Teste e Medição

CNPJ: 01.808.192/0001-

I.E. 336.446.785.1

Rua José Carrenho, 91- Jd Gracir

- CEP 07082-280 - Guarulhos /

unity@unityinstrumentos.com

11.2457-4000 - 11.2458-24

www.unityinstrumentos.com

Da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 3º

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

A **UNITY Instrumentos de Teste e Medição Ltda**, com sede na Rua José Carrenho, 91 inscrita no CNPJ sob o nº 01.808.192/0001-20 **DECLARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Guarulhos, 01 de Outubro de 2020.

UNITY Instrumentos de Teste e Medição Ltda.

Roseli Fazza Pedroso

Sócia / Diretora

Processo: 23067.042596/2020-06

Assunto: 052.22- Despesa

Unid. Demandada: DOR